

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **16/12/2013**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: 3000631-87.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Dúvida - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Requerente: José Antonio Fernandes

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

José Antonio Fernandes pretende autorização judicial para retificar dados de qualificação das partes contratantes na escritura pública de compra e venda lavrada no 1º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca em 13/02/2013, porquanto houve erro material quando da lavratura da escritura lançada no livro 646, fls. 375/378. Documentos às fl. 6/14.

O tabelião prestou os informes de fl. 17/18 no sentido de aprovação da lavratura da ata retificativa.

É o relatório. Fundamento e decido.

A escritura pública de fls. 7/9 foi lavrada no 1º Tabelião de Notas de São Carlos, em 13/02/2003, livro 646, págs. 375/378. Figurou como comprador José Antonio Fernandes, ali qualificado como casado no regime da comunhão universal de bens com Clara Pegoraro Fernandes, matrimônio celebrado antes da vigência da Lei n. 6515.

Como outorgantes vendedores, dentre outros, constou Sebastião Soares Neto e sua mulher Neusa Aparecida Marsola Soares, qualificados naquele ato como tendo se casado no regime da separação de bens, tendo a esposa assinado a escritura com o seu nome de casada.

Acontece que a certidão de fl. 12 refere-se ao matrimônio celebrado entre Sebastião Soares Neto e Neusa Aparecida Marsola, ocorrido em 24/05/1975. A fl. 12v. consta a averbação da separação consensual dessas pessoas, que se deu em 25/04/1991, e do divórcio que ocorreu em 27/09/2010. Desde a separação, Neusa voltou a assinar o seu nome de solteira (Neusa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Aparecida Marsola). Como a escritura pública foi lavrada em 13/02/2003, há necessidade de constar que esses vendedores estavam separados judicialmente, além do nome correto da outorgante vendedora como sendo Neusa Aparecida Marsola.

Os esclarecimentos prestados pelo Tabelião às fls. 17/18 são pertinentes e ora acolhidas.

JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a lavratura da ata retificativa da escritura pública de compra e venda lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Carlos, livro 646, págs. 375/378, em 13/02/03, para constar que os outorgantes vendedores Sebastião Soares Neto era separado judicialmente, Neusa Aparecida Marsola não mais usava o nome familiar "Soares" (basta identificá-la como Neusa Aparecida Marsola) que era separada judicialmente, excluindo pois o estado civil de casados e consequentemente o do regime matrimonial (inexistente à época da lavratura da escritura). Esta sentença servirá como alvará para que o referido Tabelião providencie a lavratura da referida ata retificativa, confirmando os demais termos daquela ata, tudo sem ônus para os contratantes do ato primitivo. A advogada do requerente materializará prontamente esta sentença/alvará para exibi-la ao Tabelião, devendo o requerente, para poder lavrar a ata referida, exibir certidão de casamento atualizada dele com Neusa. Sem custas processuais.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.